

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.764, DE 2011

Determina a reserva de vagas, nos processos seletivos de acesso aos cursos superiores de graduação em Ciências Agrárias, das instituições federais de educação superior, para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas situadas no meio rural.

Autor: Deputado ZÉ SILVA

Relator: Deputado ALEX CANZIANI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.764, de 2011, de autoria do nobre Deputado Zé Silva, visa a fixar a obrigatoriedade da reserva de vagas nos cursos de graduação do âmbito das Ciências Agrárias, oferecidos por instituições federais de educação superior, para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas situadas no meio rural, entre as quais se incluem as Escolas Famílias Agrícolas.

A iniciativa determina que a reserva de vagas será proporcional ao número de concluintes do ensino médio do meio rural em relação ao total de concluintes do ensino médio no Estado ou no Distrito Federal em que está sediada a instituição federal.

O projeto, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuído à Comissão de Educação e Cultura, para análise do mérito educacional, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.764, de 2011, de autoria do Deputado Zé Silva, institui a obrigatoriedade da reserva de vagas na educação superior, nos cursos relacionados às ciências agrícolas, para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas situadas no meio rural.

A iniciativa estabelece que a reserva de vagas será proporcional ao número de concluintes do ensino médio do meio rural em relação ao total de concluintes do ensino médio no Estado em que se situa a instituição federal.

Inspirada na Lei nº 5.465, de 1968, conhecida como Lei do Boi – que vigorou por dezessete anos, determinando a reserva de vagas nos estabelecimentos de ensino médio agrícola e nas escolas superiores de Agricultura e Veterinária, mantidos pela União, para agricultores ou para seus filhos, proprietários ou não de terras, que residissem com suas famílias na zona rural – a medida proposta constitui ação afirmativa voltada para garantir a formação superior e a capacitação profissional dos brasileiros que residem no campo. De fato, esse segmento da nossa sociedade, segundo as avaliações e estatísticas oficiais, tem tido, de modo geral, menos oportunidade de acesso à educação formal e piores resultados em relação ao desempenho escolar.

Como ressalta o autor do projeto em análise, “o desenvolvimento da agricultura familiar, o fortalecimento da economia rural, a fixação da população no campo depende de efetivas oportunidades de acesso à educação superior, que promovam o indispensável retorno para a comunidade. A apropriação do conhecimento científico e tecnológico, por meio

de solida formação profissional, é fundamental para o desenvolvimento que integre a valorização do homem e o incremento da produção”.

O significativo processo de expansão por que passa a nossa educação superior e profissional nos últimos anos tem promovido a interiorização das instituições federais de educação superior com vistas, justamente, a atender a demanda das populações historicamente apartadas da possibilidade de avançar em sua formação escolar e se qualificar para o trabalho. Os novos campi e os institutos de educação tecnológica são constituídos de modo a atender ao perfil da região em que são criados, com oferta de cursos voltados para a vocação local. No entanto, os atuais mecanismos de seleção para ingresso na educação superior não têm se mostrado compatíveis com a inclusão educacional da população do campo.

Sabe-se que, hoje, contingentes expressivos de jovens que não lograram aprovação nos concorridos processos seletivos das universidades das capitais e das grandes cidades procuram vagas em instituições localizadas no interior. Esses estudantes acabam ocupando lugares que seriam dos estudantes locais. O seu sucesso, em detrimento do ingresso daqueles alunos que concluíram sua educação básica em pequenas cidades ou no meio rural, decorre do grande desequilíbrio de qualidade na oferta desse nível de educação, especialmente em se tratando da rede pública de ensino.

Processos de concorrência em âmbito nacional, como a adoção das notas do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) e o Sistema de Seleção Unificada (SISU), parecem ter aprofundado a distorção apontada, com ainda mais prejuízo dos estudantes que tiveram acesso a educação básica de menor qualidade.

Para instituir o equilíbrio de oportunidades é que a medida proposta pela proposição em tela nos parece meritória. A reserva de vagas para os alunos egressos de escolas rurais, na proporção dos concluintes do ensino médio no sistema de ensino local, nos parece ação afirmativa da maior importância, capaz de promover, efetivamente, a inclusão do jovem do campo na educação superior e profissional.

A restrição das cotas aos cursos do âmbito das ciências agrárias, por sua vez, é proposta adequada e de grande valor social, porquanto estimula o jovem do campo a permanecer na sua região de origem, a contribuir para o crescimento da economia local e a beneficiar sua própria comunidade.

Dessa forma, frente ao exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.764, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado ALEX CANZIANI
Relator